

**SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 03**

I – Fica suprimido o inc. II do § 2º do art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, proposto pela Emenda nº 03, que altera o art. 1º do PELO nº 007/17, renumerando-se, na Emenda nº 03, o inc. III do § 2º do art. 37-A para inc. II.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Subemenda visa a suprimir o inc. II do § 2º do art. 37-A, proposto pela Emenda nº 03 ao PELO nº 007/17, que prevê a contagem em dobro do tempo de serviço para aquele servidor que não tiver gozado a licença-prêmio. Tal procedimento já foi retirado do ordenamento jurídico nas últimas reformas previdenciárias. Todavia, a manutenção da conversão em pecúnia se faz necessária, uma vez que o servidor poderá se aposentar sem ter gozado todas as licenças-prêmios. Nesse caso a conversão em pecúnia para fins de ressarcimento se faz obrigatória, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito por parte da administração pública.

*Diego Duarte*  
DEN